

Lei nº. 596/2003

"Cria a Coordenadoria Municipal
de Defesa Civil (COMDEC) e de outras providências".

O povo do Município de Caputira,

Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, João de Cássio Teixeira, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC do Município de Laputira, Estado de Minas Gerais, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e estabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos supratavéis à comunidade afetada.

Adm.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A CONDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio como órgão de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A CONDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da CONDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto por 09 (nove) membros, assim distribuídos:

01 Representante do Poder Executivo;

O Representante do Departamento Municipal de Obras,

O representante do Poder Legislativo

O representante da Polícia Civil

O representante do Conselho Paroquial

O representante do Departamento Municipal de Assistência Social

O representante da Sociedade Civil

O representante do Clube das mães

O representante da Polícia Militar

Parágrafo único: Os membros escolherão entre si o Secretário e o Tesoureiro, sendo que o presidente será sempre o representante do Poder Executivo.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para elaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão faz a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A elaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço voluntário e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 256/82.

Prefeitura Municipal de Caputira,
20 de março de 2003.

Jairo de Cássio Teixeira
Prefeito Municipal